

APDC – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS COMUNICAÇÕES

REGULAMENTO ELEITORAL Triénio 2019/2021

ARTIGO 1º

Os membros dos órgãos da Associação são eleitos por voto secreto e sufrágio universal e direto.

ARTIGO 2º

A direção dos trabalhos da Assembleia Geral, para eleição dos Órgãos Sociais da APDC para o triénio 2019/2021 e a fiscalização de todo o processo eleitoral serão assegurados pela mesa de Assembleia Geral ou pelos Associados em quem ela delegar.

ARTIGO 3º

A eleição dos órgãos sociais da APDC para o triénio 2019/2021 realizar-se-á em Lisboa, no próximo dia 28 de março de 2019, abrindo as urnas às 15h30, caso haja *quorum* para a realização da respetiva Assembleia Geral, ou às 16h00 em segunda convocatória. As urnas encerrarão às 19h00 desse mesmo dia.

ARTIGO 4º

Podem candidatar-se aos Órgãos Sociais da APDC todos os Associados Individuais no exercício dos direitos estabelecidos estatutariamente e devidamente atualizados, desde que os seus nomes integrem listas completas de candidaturas a um dos órgãos.

ARTIGO 5º

As listas para eleição deverão ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, na sede da APDC, até às 18h00 do dia 1 de março de 2019.

ARTIGO 6º

- 1º O direito de voto pode ser exercido presencialmente ou por correspondência.
- 2º Os Associados Individuais e os Associados Honorários que exerçam presencialmente o seu direito de voto deverão ser portadores de documento de identificação.

Digital Business Community

Rua Tomás Ribeiro, 43 - 8º · 1050-225 Lisboa, Portugal
Tel. +351 213 129 670 · geral@apdc.pt · www.apdc.pt

PATROCINADORES SILVER



3º Os representantes dos Associados Institucionais que exerçam o seu direito de voto presencialmente deverão ser portadores da respetiva procuração, bastando para tal uma carta assinada por quem tenha poderes para vincular o Associado, conferindo poderes para exercer o direito de voto, bem como uma declaração, igualmente assinada por quem tenha poderes para vincular o Associado, declarando os subscritores por sua honra qual o escalão de voto em que o Associado Institucional se insere, aferido em função do volume de negócios registado no ano anterior, de acordo com os seguintes limiares:

- i. Escalão A – volume de negócios superior a 150 milhões de euros. A este escalão correspondem 10 votos;
- ii. Escalão B – volume de negócios entre 5 milhões e 150 milhões de euros. A este escalão correspondem 5 votos;
- iii. Escalão C – volume de negócios inferior ou igual a 5 milhões de euros. A este escalão correspondem 2 votos;
- iv. Escalão D – empresários em nome individual e pessoas coletivas sem fins lucrativos. A este escalão corresponde 1 voto.
- v. No caso do exercício do direito de voto para as Secções APDC – Smart Cities, Portugal Outsourcing e Empreendedorismo Digital – sendo esta votação, nos termos do Art. 27º, nº 2 dos Estatutos APDC, um ato autónomo, apenas para os Associados que se encontrem inscritos na respetiva Secção, cada Associado Institucional terá direito apenas a 1 voto.

4º Só são considerados os votos por correspondência dirigidos ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral que deem entrada na sede da APDC entre as 0 horas (zero) do dia 14 de março e a hora marcada para o encerramento da Assembleia Geral, ou seja, até às 19 horas do dia 28 de março.

5º Nos sobrescritos onde serão enviados os boletins de voto por correspondência deve encontrar-se aposta a expressão “Eleições para o triénio 2019/2021”.

6º Dentro do sobrescrito deverá ser inserida uma declaração do Associado e por si assinada e contendo a sua identificação, da qual conste a vontade expressa de que está a exercer o seu direito de voto para as eleições dos órgãos sociais da APDC para o triénio 2019/2021. Tratando-se de um Associado Institucional, o(s) subscritor(es) desta declaração deverá(ão) ainda declarar, por sua honra:

- a) que detém(em) poderes para representar o Associado Institucional em causa;
- b) qual o escalão de voto em que o Associado Institucional se insere, aferido em função do volume de negócios registado no ano anterior, de acordo com os seguintes limiares:
 - i. Escalão A – volume de negócios superior a 150 milhões de euros. A este escalão correspondem 10 votos;

Digital Business Community

Rua Tomás Ribeiro, 43 - 8º · 1050-225 Lisboa, Portugal
Tel. +351 213 129 670 · geral@apdc.pt · www.apdc.pt

PATROCINADORES SILVER



- ii. Escalão B – volume de negócios entre 5 milhões e 150 milhões de euros. A este escalão correspondem 5 votos;
- iii. Escalão C – volume de negócios inferior ou igual a 5 milhões de euros. A este escalão correspondem 2 votos;
- iv. Escalão D – empresários em nome individual e pessoas coletivas sem fins lucrativos. A este escalão corresponde 1 voto.

7º Os boletins de voto, dobrados em quatro, deverão estar contidos num outro sobrescrito fechado, sem qualquer indicação no exterior, o qual deverá ser inserido dentro do primeiro sobrescrito.

8º Os sobrescritos recebidos durante o período de 14 de março a 28 de março manter-se-ão fechados e à guarda do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao momento de encerramento das eleições, ou seja, até às 19 horas do dia 28 de março.

9º Após o encerramento, o Presidente da Mesa abrirá os sobrescritos na presença de todos os elementos da Mesa e representantes das listas concorrentes, colocando o sobrescrito fechado, que contém os votos, na urna de votação.

ARTIGO 7º

São nulos os boletins de voto que:

- a) Apresentem sinais particulares de qualquer espécie;
- b) Entrem na mesa de escrutínio antes do início da eleição ou depois do prazo estabelecido;
- c) Não respeitem as regras estabelecidas para a eleição;

ARTIGO 8º

Após o encerramento das urnas e o escrutínio dos votos, a Mesa da Assembleia Geral fará constar da ata da Assembleia Geral os resultados apurados, o número de eleitores e o de votos nulos.

ARTIGO 9º

Até quatro dias após a realização da Assembleia Geral, serão proclamados os resultados definitivos.

Digital Business Community

Rua Tomás Ribeiro, 43 - 8º · 1050-225 Lisboa, Portugal
Tel. +351 213 129 670 · geral@apdc.pt · www.apdc.pt

PATROCINADORES SILVER

